

Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 DISPENSA Nº 001/2020

#### **CONTRATO Nº 001/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SR. RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA, E AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, com inscrição no CGC sob o n.º 20.296.869/0001-32, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG, de outro lado, AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.571/0001-35, com sede na Rua TV Ary Haddad Mergh, 151 Loja 04, Centro, Carangola – MG, neste ato representada por ALEX NEVES MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 083.141.036-16 e do RG MG-14.160.741, residente e domiciliado na Rua Doutor Zoroastro Torres, nº 395, Bairro Ouro Verde Carangola MG, CEP: 36.800-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em manutenção de impressoras e recarga de cartuchos e Toners.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.



Secretaria

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 4.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 4.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

- **5.2** serviços de recarga de cartuchos e Toners e manutenção de impressoras.
- 5.3 Será de responsabilidade da contratada todos os serviços citados no item 5.2.
- **5.4** É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- 6.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 0101. 01031. 0001 4.001 339039 - ficha 12 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. nº 0101. 01031 0001 4.001 339030 - material de consumo - ficha 08



Secretaria

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



Secretaria

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Caparaó, 06 de julho de 2020.

#### RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

AJPRINT REMANUFATURA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 33.313.571/0001-35

ESTEMUNHAS: 1	
CPF 2	
2 -	
CPF	
	L
	1
G	